



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI
CAPITAL LENDING**

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING

CNPJ/ME Nº 38.109.022/0001-67

31 DE MAIO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO TRÊS – OBJETO	16
CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO.....	16
CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	16
CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	20
CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO.....	22
CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA	22
CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	24
CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA.....	27
CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	28
CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS	29
CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	31
CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	39
CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	40
CAPÍTULO DEZESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	42
CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL.....	45
CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	49
CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
ANEXO I – FATORES DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZEN MARET PLACES.....	53
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	64
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	66
ANEXO V - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO.....	68
ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	70



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING**

CNPJ/ME Nº 38.109.022/0001-67

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING (“Fundo”)**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito nos respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“**CMN**”) e pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora

é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, cj 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 .

Afiliada

significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.

Agência Classificadora de Risco

significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo

Fundo.

Agenda de Recebíveis

significa agenda dos recebíveis presentes ou futuros devidos pela Rappi aos Devedores, tendo em vista a realização das Transações de Pagamentos, quando da aquisição de bens e serviços pelos Usuários junto aos Devedores, no âmbito da Plataforma Rappi.

Agente de Recebimento e Cobrança ou Rappi Capital

é a **RAPPIPAY INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 896, torre 1, cj 1211, sala 2G, no bairro do Vila Yara, CEP 06020-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.378.264/0001-03.

Agente de Liquidação ou Rappi

é a **RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, 90, 12 andar, no bairro do Itaim, CEP 04.530-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.900.161/0001-25, na condição de (i) instituição responsável por operar e disponibilizar a Plataforma Rappi aos Estabelecimentos Comerciais; e (ii) instituição contratada pelo Agente de Recebimento e Cobrança para auxiliar o mesmo na prestação dos serviços de recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos de titularidade do Fundo, exercendo as atividades de agente de liquidação.

Alocação Mínima

tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.

Assembleia Geral

é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento e Instrução CVM 356/01.

Ativos Financeiros

são os ativos listados no Artigo 5.3 deste Regulamento.

Auditor Independente

é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua

sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

B3

é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Benchmark

é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores de emissão do Fundo, sendo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino quando referidos em conjunto ou indistintamente.

Benchmark Mezanino

é a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.

Benchmark Sênior

é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.

Cartão

Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade, marcas, nomes ou logomarcas admitidas na Plataforma Rappi, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento na Plataforma Rappi.

Carteira

é a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

CCBs

são as cédulas de crédito bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores, no âmbito do Convênio, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, com o objetivo de realizar uma operação de Crédito e garantidas pela

cessão fiduciária das Agendas de Recebíveis presentes e futuros dos Devedores.

Classe qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

CMN é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.

Código Civil Brasileiro significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.

Coligadas significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.

Condições de Cessão são as condições que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 6.3 deste Regulamento.

Conta Autorizada do Fundo significa a conta corrente mantida pelo Fundo ou outra que venha a substituí-la.

Contrato de Agente de Liquidação é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação e Excussão de Garantias*”, celebrado entre o Agente de Recebimento e Cobrança e o Agente de Liquidação, nos termos do Anexo I constante do Contrato de Recebimento e Cobrança, por meio do qual o Agente de Liquidação é contratado pelo Agente de Recebimento e Cobrança para auxiliar o mesmo no recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos de titularidade do Fundo, e nas atividades de agente de recebimento e garantias.

Contrato de Recebimento e Cobrança	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e a Rappi Capital, por meio do qual a Rappi Capital é contratada como prestadora de serviços para (i) apoiar o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos de titularidade do Fundo, exercendo as atividades de agente de recebimento e garantias, e se obriga a contratar o Agente de Liquidação, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, para lhe auxiliar no exercício de tais funções, e (ii) cobrança e recuperação referente aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos de titularidade do Fundo.
Contrato de Credenciamento	São os “Termos e Condições de Uso e Acordos de Cooperação”, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Comerciais aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Rappi.
Contrato de Endosso	é cada “ <i>Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas e ou qualquer pessoa e/ou entidade que a suceda na titularidade da CCB.
Contrato de Gestão	é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora.
Controle	significa em relação a qualquer Pessoa, (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (b) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos

“Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.

Convênio

são os convênios, contratos e acordos operacionais firmados pela Rappi Capital, na qualidade de correspondente bancário, com as Instituições Financeiras Conveniadas para oferecer financiamentos aos Devedores, por meio da emissão de CCBs.

Coobrigação

É a responsabilidade solidária da Rappi com os Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos que contarem com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 296 do Código Civil, ou sob a forma de aval nas CCBs, pelo pontual e integral pagamento ao Fundo, de todos os Direitos Creditórios Transferidos que contem com coobrigação ou aval, bem como de eventuais encargos de mora incidentes sobre os Direitos Creditórios Transferidos, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito Creditório Transferido.

Cota Sênior ou Cotas Seniores

são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento.

Cota Subordinada Mezanino ou Cotas Subordinadas Mezanino

são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

Cota Subordinada Júnior ou Cotas Subordinadas Juniores

são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

Cotas

são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, consideradas conjuntamente e

indistintamente.

Cotista ou Cotistas

são os titulares das Cotas.

**Cotista Subordinado Mezanino ou
Cotistas Subordinados Mezanino**

são os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotista Sênior ou Cotistas Seniores

são os titulares das Cotas Seniores.

**Cotista Subordinado Júnior ou Cotistas
Subordinados Juniores**

são os titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

Critérios de Elegibilidade

são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no Artigo 6.1 deste Regulamento.

Crédito

é o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Conveniadas, com intermediação da Rappi Capital, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor das respectivas Instituições Financeiras Conveniadas.

Custodiante

é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, cj 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº ° 22.610.500/0001-88 , ou seu sucessor a qualquer título.

CVM

conforme definido no Artigo 1.1, é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição

é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.



Devedores	significam os Estabelecimentos Comerciais que emitem a CCB em favor da Instituição Financeira Conveniada, com o objetivo de realizar uma operação de Crédito.
Devedores Inadimplentes	são os Devedores em Atraso que estejam em mora no pagamento de quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Cálculo	todo Dia Útil.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
Direitos Creditórios	são todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados pelas CCBs decorrentes da concessão de crédito pelas Instituições Financeiras Conveniadas aos Devedores, e com intermediação da Rappi Capital, na qualidade de correspondente bancário de tal Instituição Financeira Conveniada.
Direitos Creditórios Transferidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, transferidos pelos Endossantes ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Transferidos	são os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em



Inadimplidos

atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB após sua aquisição pelo Fundo.

Direitos Creditórios Elegíveis

são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Documentos Comprobatórios

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete às Instituições Financeiras Conveniadas e que compreendem a via eletrônica das CCBs, cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo.

Emissão Autorizada

tem seu significado atribuído no Artigo 13.6.2 deste Regulamento.

Endossantes

são as Instituições Financeiras Conveniadas e ou qualquer pessoa e/ou entidade que a suceda na titularidade da CCB.

Estabelecimentos Comerciais

significam os estabelecimentos comerciais, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Plataforma Rappi, nos termos do Contrato de Credenciamento que tenham aderido e anuído.

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos e listados no Artigo 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 16.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

FGC

é o Fundo Garantidor de Créditos.

Fatores de Risco	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no Anexo I ao Regulamento.
Fundo	conforme definido no Artigo 1.1, é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo à Rua dos Pinheiros nº 870, cj. 161, Pinheiros, CEP: 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.804.280/0001-20, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.865, de 04 de agosto de 2011.
Índice de Subordinação Sênior	tem o significado definido no item 13.21 deste Regulamento.
Índice de Subordinação Mezanino	tem o significado definido no item 13.22 deste Regulamento.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instituições Financeiras Conveniadas	são as instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem Crédito aos Devedores, por intermédio de correspondentes bancários, representado por CCBs.

Instrução CVM 476/09

significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 539/13

significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrumentos de Pagamento

significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive qualquer Cartão, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento na Plataforma Rappi.

Investidores Qualificados

significam investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.

IPCA

é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Limites de Concentração

tem o significado que lhe atribuído no Artigo 5.6.1. deste Regulamento.

MDA

é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Meta de Subordinação

é o percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino deve corresponder como mecanismo de suporte de crédito às Cotas Seniores.

Meta de Subordinação Mezanino

é o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior deve corresponder como suporte de crédito às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme for definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

Partes Relacionadas

são empresas controladoras, controladas, sob o Controle comum, Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes e/ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas Controladoras, Controladas, Coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob Controle comum Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao Controlador da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou dos Endossantes.

Patrimônio Líquido

tem o significado atribuído no Artigo 13.16 deste Regulamento.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.

Plataforma Rappi

significa a plataforma eletrônica disponibilizada pela Rappi aos Estabelecimentos Comerciais, por meio da qual os Usuários adquirem bens e serviços junto aos Estabelecimentos Comerciais com a intermediação da Rappi.

Política de Cobrança

é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Recebimento e Cobrança, conforme o Capítulo Doze deste Regulamento e o Contrato de Recebimento e Cobrança.

Política de Investimento

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no

Preço de Aquisição

com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pelo Fundo a um Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Endossante e o Fundo ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.

Regulamento

conforme definido no Artigo 1.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.

**Remuneração do Agente de
Recebimento e Cobrança**

significa a remuneração a que fará jus o Agente de Recebimento e Cobrança, conforme Contrato de Recebimento e Cobrança.

Suplemento

significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo II e Anexo III, conforme aplicável, a este Regulamento.

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet <<http://www.b3.com.br>>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.



Termo de Adesão

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, conforme modelo fornecido pela Administradora.

Termo de Endosso

É cada Termo de Endosso, nos termos do Anexo I do Contrato de Endosso, que mediante endosso eletrônico em preto transfere os direitos emergentes das CCBs nele relacionados a outra pessoa.

Transação de Pagamento

significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial (Devedor), realizada no âmbito da Plataforma Rappi, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

Usuários

significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições

de Cessão estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de financiamento aos Devedores pelas Instituições Financeiras Conveniadas, conforme processo descrito no **Anexo V**. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme verificados nas respectivas Datas de Aquisição, sendo vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

5.1.2. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes correspondentes, nos termos da legislação cambiária aplicável.

5.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

5.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.5. Direito de Regresso e Coobrigação. Os Direitos Creditórios que contarem com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses contarão com a Coobrigação da Rappi. Sem prejuízo, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante e/ou coobrigação deste, desde que observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso e Termo de Endosso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.6. Responsabilidade dos Endossantes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Endossantes responderão pela existência e pela titularidade de todos os respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, bem como poderão ser responsáveis pela veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios, sendo certo que o Administrador e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela existência e pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, correta formalização e titularidade dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

5.1.7. Responsabilidade do Agente de Recebimento e Cobrança em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Agente de Recebimento e Cobrança responderá pela existência, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo a correta constituição de eventuais garantias, com a realização dos devidos registros, sendo certo que o Administrador e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como a correta constituição de eventuais garantia, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados, conforme necessidade do Fundo, sendo certo que os ativos financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas Seniores, nos termos dos seus respectivos Suplementos ("**Ativos Financeiros**"):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI;
- (iv) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima; e

(vi) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.

5.3.1. Não há Limite de Concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.3. acima.

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, assim como não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limites de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que **(i)** o devedor ou coobrigado: *(a)* tenha registro de companhia aberta, *(b)* seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a exemplo de Direitos Creditórios garantidos por fiança bancária; ou *(c)* seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; **(ii)** se o Devedor ou coobrigado não tiver demonstrações financeiras auditadas depositadas junto a CVM, desde que a Cotas de emissão do FUNDO sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais; e/ou **(iii)** quando se tratar de aplicações em: *(a)* títulos públicos federais; *(b)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(c)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” (“**Limites de Concentração**”).

5.7. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

5.8. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos

quais está sujeita a Carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no **Anexo I** abaixo. O referido anexo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Qualificado antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância.

5.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Endossantes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

5.10 Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.10.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.sow.capital/.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, ao seguinte critério de elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações de crédito representados por CCB validamente formalizadas eletronicamente por meio de arquivo eletrônico em layout pré-estabelecido entre os Endossantes e o Fundo;
- (ii) o respectivo Devedor não poderá estar considerado como um Devedor inadimplente, nos termos da política de provisionamento para devedores duvidosos estabelecida pela Administradora para o Fundo na Data de Aquisição;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser cedidos por Instituições Financeiras Conveniadas; e
- (iv) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses.

6.1.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Recebimento e Cobrança e/ou o Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.2.1. O Agente de Recebimento e Cobrança deverá assegurar que todos os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2.3. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo VI**.

6.2.3.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pelo Custodiante ou por empresa por ele contratada, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, trimestralmente, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

6.2.4. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Endossante, o Gestor, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais Partes Relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

6.3. Condições de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, conforme verificado pela Gestora individualmente e de forma cumulativa, às seguintes condições de cessão (**"Condições de Cessão"**):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição para endosso pelos Endossantes;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter como Devedores pessoas jurídicas que operem por meio da Plataforma Rappi;
- (iii) os Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses deverão, conjuntamente, observar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e contar com Coobrigação da Rappi, a ser prestada sob a forma de aval nas CCBs ou nos termos dos respectivos Contratos de Endosso;
- (iv) os Devedores devem ser submetidos a avaliação de crédito de correspondente bancário, devendo estar enquadrados em sua política de concessão de crédito que deverá ser previamente alinhada com a

Gestora;

(v) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(vi) não serem ou terem sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez; e

(vii) deverão ser analisados, classificados de forma satisfatória e selecionados pela Gestora.

6.3.1. A Gestora deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no Artigo 6.3. acima.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados no **Anexo I** a este Regulamento e que contará com sua ciência e concordância.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, cj 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (**“Administradora”**).

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições e vedações da Administradora são aquelas dispostas nos artigos 33 a 36 da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.3. Taxa de Administração. O Fundo terá uma taxa de administração para remunerar os serviços de administração e gestão do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo do maior entre os seguintes valores: **(a)** 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano; ou **(b)** montante fixo mensal de (i) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, no 1º (primeiro) ano do Fundo, e (ii) R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) mensais a partir do 2º (segundo) ano (“**Taxa de Administração**”).

8.3.1. Dos valores da Taxa de Administração estabelecidos nos termos do Artigo 8.3 acima:

- (i) pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria, o Administrador fará jus a um valor mínimo equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, bem como aos seguintes percentuais calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior:

Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), inclusive	0,30% a.a.
Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,25% a.a.

- (ii) pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, será devida mensalmente à Administradora a Taxa de Escrituração de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescida do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,50

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

- (b) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
 - (c) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
 - (d) Custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe).
- (iii) pela prestação dos serviços de gestão, o Gestor fará jus a um valor mínimo equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, no 1º (primeiro) ano do Fundo, e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, a partir do 2º (segundo) ano do Fundo, bem como aos seguintes percentuais calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior:

Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), inclusive	1,05% a.a.
Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	1,15% a.a.

8.3.1. A Taxa de Administração será calculada de acordo com a apuração do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.3.2. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 8.3 acima será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. O valor expresso em reais disposto no Artigo 8.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.3.3. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.3.4. Taxa de Distribuição. Caso seja a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, a Administradora cobrará uma taxa de distribuição no montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para ofertas realizadas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

8.3.5 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da Carteira de créditos e ativos do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

9.1.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

9.1.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

9.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 9.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

9.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pela Administradora.

9.2.3. Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. O Fundo contratou o Agente de Recebimento e Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

9.2.3.1. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, o Agente de Recebimento e Cobrança fará jus à Remuneração do Agente de Recebimento e Cobrança.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, conforme aplicável, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Transferidos.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro

responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios a serem transferidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Artigo 6.2.3 deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.5.1. Independentemente do disposto no Artigo 9.5 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

9.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Transferidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Transferidos, os Endossantes, o Gestor, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais Partes Relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao auditor independente e aos Cotistas.

9.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

10.1. Destituição e Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia

Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezesesseis, abaixo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Administradora do Fundo, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo.

10.2. Destituição e Renúncia da Gestora. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora do Fundo poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora. Na hipótese de a Administradora não convocar a Assembleia Geral, conforme aqui previsto, a Gestora poderá fazê-lo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Gestora do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Dezoito deste Regulamento. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral. Em quaisquer dos casos de substituição da Gestora será devido o pagamento *pro rata* pelos serviços já realizados até a efetiva data de sua saída.

10.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

10.5. Substituição dos Demais Prestadores de Serviço. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante e ao Agente de Recebimento e Cobrança sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da concessão de Crédito aos Devedores, a ser aprovado e concedido pela Instituição Parceira Conveniada a partir da análise de crédito e risco realizada pela Rappi Capital e do processo de originação pela Rappi Capital, na qualidade de

correspondente bancário da Instituição Financeira Conveniada, e a consequente emissão de uma CCB pelo Devedor em favor da Instituição Financeira Conveniada, conforme detalhado no processo de origem descrito no Anexo V.

11.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso e Termo de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

12.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. Após a cessão dos Direitos Creditórios, o Agente de Recebimento e Cobrança, mediante auxílio do Agente de Liquidação, deverá (i) direcionar, imediatamente e diretamente para a Conta Autorizada do Fundo, os valores da Agenda de Recebíveis dos Devedores, em montante necessário e suficiente para realizar os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas pelos Devedores, ou (ii) em **não** sendo possível direcionar os valores das Agenda de Recebíveis dos Devedores para a Conta Autorizada do Fundo, emitir boleto bancário diretamente em nome do Fundo, cujos pagamentos serão realizados na Conta Autorizada do Fundo, para realizar a cobrança ordinária das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas pelos Devedores. A liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento do Direito Creditório Transferido.

12.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, o Agente de Recebimento e Cobrança deverá observar o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*” para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

12.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12.3. Agente de Recebimento e Cobrança. O Fundo contratou o Agente de Recebimento e Cobrança para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Recebimento e Cobrança, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente neste Capítulo Doze e no Contrato de Recebimento e Cobrança. O Agente de Recebimento e Cobrança poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

12.3.1. O Agente de Recebimento e Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Recebimento e Cobrança e no Regulamento.

12.3.2. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, serão adotadas as melhores práticas de mercado, incluindo, mas não se limitando aos seguintes procedimentos:

(a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

(b) o Agente de Recebimento e Cobrança poderá encaminhar carta, telegrama, e-mail, WhatsApp, SMS, entre outros meios de comunicação disponíveis e legais, ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e

(c) o Agente de Recebimento e Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança).

12.3.2.1. O Agente de Recebimento e Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.

12.3.3. O Agente de Recebimento e Cobrança somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em



consonância com sua Política de Cobrança, sendo certo que, em caso de renegociação, o prazo de vencimento final dos Direitos Creditórios Transferidos não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

12.3.4. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços de cobrança.

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo possuirá 3 (três) classes de cotas, sendo elas as: **(a)** Cotas Seniores; **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(c)** Cotas Subordinadas Juniores.

13.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores e, para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino, referente a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.2. Os Benchmarks não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Rappi Capital, do Custodiante e/ou dos Endossantes.

13.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, e os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.4. As Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados Juniores a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino.

13.1.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável.

13.1.6. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

13.1.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores e ao Benchmark Mezanino no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas e em circulação de mesma classe, sendo certo que o Fundo poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

13.1.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

13.1.9. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(c) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo Quatorze deste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores, sendo certo que, (i) para fins de integralização, será utilizado o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento, na data da primeira integralização, e o valor unitário calculado no Dia Útil da referida integralização para as demais datas de integralização, e (ii) para fins de amortização ou resgate, será utilizado o valor unitário calculado no Dia Útil imediatamente anterior da referida amortização ou resgate;

(e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(f) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino;

(g) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores;

(h) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e

remuneração, conforme respectivo Suplemento; e

(i) direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação referente a cada série de Cotas Seniores nos termos de cada Suplemento.

13.2.1. Enquanto existirem Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido.

13.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, e que para os mesmos efeitos não se subordina às Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos deste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(c) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo Quatorze deste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que, (i) para fins de integralização, será utilizado o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento, na data da primeira integralização, e o valor unitário calculado no Dia Útil da referida integralização para as demais datas de integralização, e (ii) para fins de amortização ou resgate, será utilizado o valor unitário calculado no Dia Útil imediatamente anterior da referida amortização ou resgate;

(e) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(f) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino;

(g) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.4. Características das Cotas Subordinadas Júniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento da Razão de Subordinação; não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, sendo certo que, (i) para fins de integralização, será utilizado o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), na data da primeira integralização, e o valor unitário calculado no Dia Útil da referida integralização para as demais datas de integralização, e (ii) para fins de amortização ou resgate, será utilizado o valor unitário calculado no Dia Útil imediatamente anterior da referida amortização ou resgate;
- (d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 18. 5 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

13.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

13.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.6.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora).

13.6.2. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento (“Emissão Autorizada”). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, até o montante de Cotas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

13.6.3. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (a) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; (b) estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável; ou (c) estabelecido pela Gestora, no caso de uma Emissão Autorizada.

13.6.4. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.6.4.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 13.6.4 acima, fica estabelecido que a integralização de Cotas do Fundo poderá, a critério da Gestora, ser efetuada em Direitos Creditórios Elegíveis. Da mesma forma, o resgate de Cotas Subordinadas Júnior poderá, a critério da Gestora, ser efetuado em Direitos Creditórios, sendo certo que na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate de quaisquer Cotas poderá ser efetuado em Direitos Creditórios.

13.6.5. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento.

13.7. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.8. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Mezanino apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, por sua vez, as Cotas Subordinadas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

13.9. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão provisionados e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

- (ii) todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;
- (iii) todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até o Benchmark Mezanino;
- (iv) todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Juniores caso, considerada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino seja mantido.

13.9.1. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados Mezanino e/ou os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação prévia, até as 14h00 (catorze) horas do dia anterior à Data de Amortização, solicitar à Gestora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, na respectiva Data de Amortização, caso haja excesso, respectivamente, em relação ao Índice de Subordinação Mezanino e/ou Índice de Subordinação Sênior. Caso haja solicitação dos Cotistas Subordinados Mezanino, o montante excedente de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Índice de Subordinação Sênior ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Sênior, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Mezanino e aprovado pela Gestora, será amortizado na Data de Amortização para todos os Cotistas Subordinados Mezanino. Caso haja solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores em relação ao Índice de Subordinação Mezanino ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mezanino, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinado Júnior e aprovado pela Gestora, será amortizado na Data de Amortização para todos os Cotistas Subordinados Juniores.

13.10. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.11. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

13.12. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

13.13. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.14. Integralização das Cotas e Índice de Subordinação. A totalidade das Cotas Subordinadas Juniores será integralizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, a critério da Gestora, em montante suficiente para atingimento, no mínimo, do Índice de Subordinação Mezanino e do Índice de Subordinação Sênior. A verificação do Índice de Subordinação Mezanino e do Índice de Subordinação Sênior deverá ser desempenhada pela Administradora.

13.15. Cumprimento do Índice de Subordinação. Os Cotistas Subordinados Juniores deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior. Se os Cotistas Subordinados Juniores não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em até 5 (cinco) dias contados do envio de notificação pelo Administrador, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

13.16. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“**Patrimônio Líquido**”).

13.17. Público Alvo. A totalidade das Cotas emitidas e em circulação será subscrita somente por Investidores Qualificados.

13.18. Negociação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente, caso não haja vedações regulatórias, e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas Seniores.

13.18.1. Caso a colocação das Cotas seja realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, caso obtida a classificação de risco, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.19. Dispensa de Classificação de Risco. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 13.19. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Juniores serão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco quando forem objeto de oferta privada.

13.20. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, observado o estabelecido no item 13.19 acima.

13.21. Índice de Subordinação Sênior. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a Meta de Subordinação (“**Índice de Subordinação Sênior**”). O Índice de Subordinação será verificado pela Administradora em cada Data de Cálculo.

13.21.1. Caso o Índice de Subordinação Sênior, disposto no Artigo 13.21 acima não seja observado por 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Quinze deste Regulamento.

13.22. Índice de Subordinação Mezanino. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá observar a Meta de Subordinação Mezanino (“**Índice de Subordinação Mezanino**”). O Índice de Subordinação Mezanino será verificado pela Administradora em cada Data de Cálculo.

CAPÍTULO QUATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua Carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da Carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (b) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;
- (c) incorporação às Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino; e
- (d) incorporação às Cotas Subordinadas Juniores de qualquer resultado remanescente.

14.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior.

14.1.1.1. O valor unitário de emissão e a forma de cálculo das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

14.1.2. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino.

14.1.2.1. O valor unitário de emissão e a forma de cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores.

14.1.5. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores em circulação referentes à respectiva emissão/série; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino referentes a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de

amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação referentes à respectiva emissão/série; e (iii) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.1.6. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo dia, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

14.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inobservância pela Administradora e pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Gestora, desde que, notificada por Cotistas;
- (iii) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (v) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos

termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Endossante, e/ou da Rappi e/ou da Rappi Capital;

(vi) desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino e/ou do Índice de Subordinação Sênior por um período de 5 (cinco) dias consecutivos;

(vii) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(viii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(ix) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;

(x) rebaixamento do *rating* das Cotas em 2 (dois) subníveis ou mais, conforme aplicável;

(xi) atrasos no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos acima de 90 (noventa) dias em volume acima de 20% (vinte por cento) dos Direitos Créditos Transferidos;

(xii) renegociação, recompra, repactuação ou substituição dos Direitos Creditórios Transferidos acima de 15% (quinze por cento) do total da Carteira de Direitos Creditórios Transferidos do Fundo ao mês; e

(xiii) descumprimento pelo Agente de Recebimento e Cobrança de seus deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança e Recebimento, não sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação pelo Agente de Recebimento e Cobrança neste sentido.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, e a consequentemente convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo.

15.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

15.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo interromperá imediatamente qualquer aquisição de Direitos Creditórios, até que a Assembleia Geral delibere pela continuidade do Fundo.

CAPÍTULO DEZESESSEIS – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) não substituição da Administradora, nos termos do Regulamento;
- (v) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou
- (vi) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocar Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para deliberar (a) acerca dos procedimentos para liquidação antecipada do Fundo; ou (b) retomada das atividades do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

16.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo;
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quatorze, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento;
- (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores; e
- (v) caso verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme Artigo 16.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

16.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 16.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

16.3.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores; e as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.3.3. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

CAPÍTULO DEZESSETE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 8.3, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e da sucumbência, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, conforme aplicável;

- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01, conforme aplicável; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356/01.

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZOITO – ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar (a) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de Classe de Cotas ou série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento e neste Regulamento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo Treze acima; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Quatorze acima; e/ou (d) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
- (iii) alterar (a) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Quinze acima; (b) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Dezesesseis acima; e (c) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capítulo;
- (iv) excetuadas as matérias dispostas nos itens (ii) e (iii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;
- (v) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Recebimento e Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas então emitida pelo Fundo, caso aplicável;
- (vi) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

- (viii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;
- (ix) exceto no caso de Emissão Autorizada, aprovar emissões de Cotas adicionais;
- (x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- (xi) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo.

18.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.3. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

18.4. Representação na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.5. Conflito de Interesses. Os Cotistas que estejam em conflito de interesse com o Fundo deverão informar o referido conflito à Administradora antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a matéria na qual o Cotista esteja em conflito de interesse com o Fundo.

18.6. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, nos termos da legislação em vigor.

18.7. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais

constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

18.7.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

18.7.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.7.3. Para os fins do disposto no Artigo 18.7.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

18.7.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 18.7.1 e 18.7.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.8. Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas, salvo motivo de força maior, realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. A correspondência encaminhada por correio eletrônico (e-mail) endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião. Não obstante, os Cotistas poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas, realizada de forma presencial, por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, conforme as instruções fornecidas pelo Administrador na respectiva convocação, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

18.8.1. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

18.8.2. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do item 18.8.1 acima possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

18.9. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação estabelecidos no Artigo 18.10 abaixo, a Assembleia Geral será instalada: **(a)** em primeira convocação, (i) com a presença maioria dos Cotistas; e **(b)** em segunda convocação, com qualquer presença de Cotistas, desde que com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.10. Quórum de Deliberações. As Matérias serão aprovadas mediante a deliberação da maioria dos Cotistas presentes, exceto (i) as matérias indicadas nos incisos (v), (vi) e (vii) do Artigo 18.1 deste Regulamento, as quais dependerão, em primeira convocação, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, e em segunda convocação, da aprovação da maioria dos Cotistas presentes, e (ii) as matérias indicadas no Artigo 18.10.1 abaixo, as quais dependerão da aprovação dos Cotistas nos termos estabelecidos no referido Artigo.

18.10.1. Cumulativamente à aprovação nos termos da cláusula 18.10 acima, as matérias listadas abaixo serão aprovadas da seguinte forma:

(i) as emissões adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Seniores, além da Emissão Autorizada, nos termos do inciso (viii) do Artigo 18.1 acima, bem como a matéria estabelecida no inciso (iv) do Artigo 18.1 acima dependerão da aprovação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

(ii) as matérias do inciso (iii) do Artigo 18.1 dependerão da aprovação da maioria dos titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores presentes, desde que com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista representante de cada uma das referidas classes de Cotas;

(iii) as matérias do inciso (ii) do Artigo 18.1 que impliquem na alteração das características das Cotas Subordinadas Juniores, em especial que crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores, bem como na alteração do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, dependerão da aprovação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

(iii) as matérias do inciso (ii) do Artigo 18.1 que impliquem na alteração (a) das Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Suplemento e neste Regulamento, (b) dos direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas Subordinadas Mezanino, dispostos no Capítulo Treze acima, (c) da ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino, dispostas no Capítulo Quatorze acima, e/ou (d) do Índice de Subordinação Mezanino, dependerão da aprovação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(iv) as matérias do inciso (ii) do Artigo 18.1 que impliquem na alteração (a) das Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores ou Série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo

Suplemento e neste Regulamento, (b) dos direitos e prerrogativas das Cotas Seniores ou Série de Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas Seniores ou Série de Cotas Seniores, dispostos no Capítulo Treze acima, (c) da ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas Seniores ou Série de Cotas Seniores, dispostas no Capítulo Quatorze acima, e/ou (d) do Índice de Subordinação Sênior, dependerão da aprovação da maioria dos titulares das Cotas Seniores ou Séries de Cotas Seniores afetadas pela deliberação que estejam em circulação; e

(v) o novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, nos termos dos termos do inciso (ix) do Artigo 18.1 acima, os procedimentos a serem adotados na hipótese de resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios em caso de liquidação do Fundo, nos termos dos termos dos termos do inciso (vii) do Artigo 18.1 acima, e a matéria indicada no inciso (x) do Artigo 18.1 acima, dependerão da aprovação, em conjunto, da maioria dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18.11. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.12. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.12.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Rappi Capital, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, Afiliadas e em Coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO DEZENOVE – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira, ou agente de cobrança de que trata o artigo 39 da Instrução CVM 356/01;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

19.1.2. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.2. Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

19.2.1. A Administradora deve fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

19.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iv) possíveis efeitos sobre a rentabilidade da Carteira, conforme aplicável, das alterações de (i) natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; (ii) processo de origem e das políticas de concessão de crédito relativos aos Direitos Creditórios; e (iii) procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (v) em relação ao Endossante que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito;
- (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vii) forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência;
- (viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;
- (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Endossantes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;
- (xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo; e
- (xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

19.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – FATORES DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI
CAPITAL LENDING

1. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

2. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua

originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Recebimento e Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Transferidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e/ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Recebimento e Cobrança e os Endossantes não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(iii) Resgate das Cotas. O resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante;

(iv) Risco de Crédito dos emissores dos Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de

capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da Carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações;

(v) Riscos relacionados à multiplicidade de Instituições Financeiras Conveniadas. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Instituições Financeiras Conveniadas distintas de modo que os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelas Instituições Financeiras Conveniadas para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos;

(vi) Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Conveniadas. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios emitidos por Devedores em favor de Instituições Financeiras Conveniadas distintas, as quais, por sua vez, possuem suas próprias políticas de concessão de crédito, tais Instituições Financeiras Conveniadas não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações nas respectivas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Conveniadas pode vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos

Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo.

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento e Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento e Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos; e

(v) Risco de fungibilidade. O Agente de Recebimento é responsável pelo pagamento, ao Fundo, de qualquer valor referente à amortização dos Direitos Creditórios. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos esperados, por razão, exemplificativamente, de erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, intervenção administrativa ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Autorizada do Fundo.

(xii) Atuação da Rappi Capital como Agente de Cobrança e Recebimento e da Rappi como Agente de Liquidação. A Rappi Capital atuará como Agente de Cobrança e Recebimento, nos termos do Contrato de Cobrança, bem como a Rappi atuará como Agente de Liquidação, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação. Assim, a Rappi Capital deverá instruir a Rappi a direcionar, imediatamente e diretamente para a Conta Autorizada do Fundo, os valores da Agenda de Recebíveis dos Devedores, em montante necessário e suficiente para realizar os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas pelos Devedores. Neste sentido, tanto a Rappi Capital como a Rappi terá a responsabilidade por direcionar os valores da Agenda de Recebíveis dos Devedores, em montante necessário e suficiente para realizar os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas pelos Devedores. Em caso de prestar os serviços em desconformidade com os termos do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Agente Liquidação, tanto a Rappi Capital como a Rappi se responsabilizarão por arcar e reembolsar ao Fundo os valores não forem transferidos ao Fundo e, assim, indenizar o Fundo pela prestação inadequada dos seus serviços. Neste caso, o Fundo correrá o risco de crédito da Rappi Capital e da Rappi, sendo certo que dificuldades financeiras ou operacionais da Rappi Capital e/ou Rappi que, no limite, podem ocasionar a recuperação judicial ou falência das mesmas, podem prejudicar a capacidade da Rappi Capital e/ou da Rappi de cumprir com as suas obrigações e, assim, resultar em prejuízo para o Fundo e os Cotistas.

5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Qualificado possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de transferência de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo para ações visando a cobrança dos Direitos Creditórios submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores destas ações;

(ii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade dos Endossantes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Endossantes são responsáveis somente pela existência e pela titularidade, bem como, nos termos dos Contratos de Endosso, poderão também ser responsáveis pela certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores;

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ix) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);
- (x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;
- (xiii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de financiamento contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Ainda, conforme o estabelecido nos Contratos de Endosso, os Endossantes e/ou o Agente de Recebimento e Cobrança serão os responsáveis pela existência e titularidade dos Direitos Creditórios, bem como pela certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios. Neste sentido, nas hipóteses em que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos não lograr êxito pelos motivos acima, o Fundo terá ação contra os Endossantes e/ou contra o Agente de Recebimento e Cobrança, conforme aplicável, mas não contra o Administrador e a Gestora, bem como suas Afiliadas, uma vez que estes não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como a correta constituição de eventuais garantia, tampouco pela solvência dos Devedores. Em qualquer caso, o Fundo e, por consequência, os Cotistas poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;
- (xiv) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora, a Gestora e o Agente de Recebimento e Cobrança não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xv) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

(xvi) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

(xvii) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes dos Direitos Creditórios.

(xviii) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara;

(xix) Intervenção, Liquidação, Recuperação Judicial e/ou Falência dos Endossantes. Na hipótese de intervenção, liquidação, recuperação judicial e/ou falência dos Endossantes há o risco de que o fluxo de endosso de Direitos Creditórios seja prejudicado, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, o patrimônio do Fundo; e

(xx) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Artigo 6.1. deste Regulamento, serão verificados pelo Custodiante uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Endossantes, Custodiante ou Administradora, não havendo garantias de que os



percentuais de composição e diversificação manter-se-ão constantes ao longo do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento.

(xxi) Risco de Coobrigação da Rappi. Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses, em que haverá a Coobrigação da Rappi, nos termos deste Regulamento, das CCBs, quando a Coobrigação for sob a forma de aval, e/ou do Contrato de Endosso, conforme aplicável, na hipótese dos Devedores dos Direitos Creditórios com Coobrigação não adimplirem com suas obrigações de pagamento, a Rappi será obrigada a adimpli-las. Neste caso, o Fundo corre o risco de crédito da Rappi, que pode ser majorado quanto maior for a concentração de aplicações do Fundo em Direitos Creditórios com Coobrigação da Rappi, sendo certo que os Direitos Creditórios que contem com Coobrigação de pagamento por parte da Rappi poderão representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em qualquer data de verificação. Deste modo, dificuldades financeiras ou operacionais da Rappi que, no limite, podem ocasionar a sua recuperação judicial ou falência, podem prejudicar a capacidade da Rappi de cumprir com as suas obrigações e, assim, resultar em prejuízo para o Fundo e os Cotistas.

ANEXO II -MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA RAPPI CAPITAL LENDING

CNPJ/ME nº 38.109.022/0001-67

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado na CVM (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão. Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- i) Benchmark Sênior: [•];
- j) [Forma de Cálculo: [•];]
- k) Classificação de Risco: [•];
- l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];
- m) Regime de Distribuição: [•]; e



n) Público Alvo: [•]

o) Coordenador Líder: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING

CNPJ/ME nº 38.109.022/0001-67

A [•]^a ([•]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RAPPI CAPITAL LENDING (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado na CVM (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Classe de Cotas Subordinadas Mezanino: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Classe: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Mezanino (conforme definido abaixo) das Cotas Subordinadas Mezanino, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- g) Data de Emissão: [•];
- h) Data de Resgate: [•];
- i) Benchmark Mezanino: [•];
- j) Forma de Cálculo: [•];
- k) Regime de Distribuição: [•];
- l) Público Alvo: [•]; e



m) Coordenador Líder: [●].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO V - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

1. As Instituições Financeiras Conveniadas são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem Crédito aos Devedores, representados por CCB, por intermédio de correspondentes bancários.

2. Para poder originar os Direitos Creditórios as Instituições Financeiras Conveniadas contrataram a Rappi Capital, como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Conveniadas, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

3. Para poder prospectar novas operações a Rappi Capital desenvolveu e implementou uma plataforma digital que permite aos Estabelecimentos Comerciais interessados em contratar uma operação de Crédito, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Conveniadas de forma eletrônica.

4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, por meio da plataforma digital da Rappi Capital, para que seja analisada a operação de Crédito pelas Instituições Financeiras Conveniadas:

- (a) Dados Cadastrais: o usuário deverá enviar seus dados cadastrais;
- (b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar a Rappi Capital a acessar suas informações financeiras existentes na plataforma digital de market places;
- (c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar a Rappi Capital a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas, etc) junto aos órgãos de negativação; e
- (d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pela Rappi Capital, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).

5. Após conclusão do processo definido no item 4 acima, a Rappi Capital enviará para a Instituição Financeira Conveniada a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição Financeira Conveniada realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito ao usuário.

6. Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Conveniada deverá informar à Rappi Capital para que o mesmo consiga junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.



7. Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, a Rappi Capital irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito para validação da Instituição Financeira Conveniada e posterior desembolso do Crédito para o Devedor.

7.1. Referidos Documentos Comprobatórios do Crédito serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%



Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação do lastro dos direitos creditórios inadimplentes e/ou substituídos no trimestre será feita na integralidade, conforme ICVM 356, artigo 38º, parágrafo 13, inciso II